



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS
PORTUGUESE ASSOCIATION OF LANDSCAPE ARCHITECTS

DIRECTIVA PARA A ADMISSÃO DE ASSOCIADOS À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS REVISÃO 2020

INTRODUÇÃO

A definição de critérios capazes de balizar a acreditação de arquitectos paisagistas pressupõe, não só um entendimento temporal e dinâmico do contexto da profissão e do seu ensino em Portugal, como uma perfeita articulação com as normas instituídas pela EFLA – European Federation for Landscape Architecture – de forma a viabilizar trocas de vária natureza entre profissionais e, simultaneamente, definir princípios que regrem a mobilidade de arquitectos paisagistas, a nível internacional, garantindo os standards de qualidade profissional e de ensino.

A existência de um documento que permita, conforme o previsto nos Estatutos da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas (APAP), afirmar e qualificar a posição desta classe profissional na sociedade portuguesa, assegurar uma adequada articulação com as entidades oficiais competentes e organizações internacionais ligadas à Arquitectura Paisagista e sustentar de forma clara o parecer da Comissão de Avaliação Curricular quanto à admissão de associado desta associação é, antes de mais, uma defesa dos interesses dos seus associados.

A revisão da presente Directiva decorre da necessidade de adequação às orientações nacionais e internacionais que resultam dos seguintes documentos e normativas:

A nível internacional:

1. Charter for Landscape Architecture Education (IFLA 2005);
2. Guidance Document for recognition or accreditation (IFLA, EFLA, 2008).

A nível nacional:

1. Processo de Bolonha (DL 74/2006 de 24 de Março, que estabelece a política de ensino para o ensino superior).
 - 1.1. O ensino superior está organizado em 3 ciclos (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento). No caso da Arquitectura Paisagista 1º Ciclo – Licenciatura (180 ECTS) e 2º Ciclo - Mestrado (120 ECTS).
 - 1.2. O ensino superior não deve ser apenas baseado na transmissão de conhecimentos, mas sim orientado para o desenvolvimento de competências pelos próprios alunos;
 - 1.3. Os cursos são organizados com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, sendo facilitada a mobilidade entre diversas escolas a nível nacional e europeu.
2. A Lei nº 40/2015, de 1 de Junho que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização e pela direcção de obra (altera a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho e revoga o Decreto nº 73/73, de 28 de Fevereiro).



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS
PORTUGUESE ASSOCIATION OF LANDSCAPE ARCHITECTS

PRINCÍPIOS

A apreciação e o reconhecimento pela APAP de profissionais com formação de nível superior, em Arquitectura Paisagista baseia-se na identificação de um conjunto de conteúdos disciplinares considerados fundamentais na formação do Arquitecto Paisagista e na quantidade de trabalho, expresso em ECTS, desenvolvido nessas mesmas áreas disciplinares

Entre os conteúdos considerados imprescindíveis na formação do Arquitecto Paisagista integram-se matérias como a Teoria da Arquitectura Paisagista aplicada ao Projecto da Paisagem, nas suas diferentes escalas, que se apoia nas Técnicas de Construção aplicadas à Paisagem e na formação específica em Arte Paisagista e dos Jardins, na Estética e nas Técnicas de Representação. Os conteúdos disciplinares teóricos acima mencionados devem ser paralelamente articulados com uma formação científica e técnica, fundamentalmente na área das Ciências da Natureza e da Terra, constituindo um conjunto indissociável na formação do Arquitecto Paisagista, que deve ser relacionado transversalmente e que informa e fundamenta o ensino do Projecto da Paisagem.

As áreas científicas e disciplinares essenciais no processo de apreciação e reconhecimento de Arquitectos Paisagistas são 4, designadas como Áreas de Formação do Arquitecto Paisagista – permitindo assim uma maior transparência no entendimento do peso relativo de cada uma no processo de formação. São elas:

- A. Formação em Teoria da Arquitectura Paisagista e Projecto / Ordenamento da Paisagem;
- B. Formação Técnico – Científica;
- C. Formação Estética, Artes Plásticas e Técnicas de Representação;
- D. Formação em Ciências Sociais e Humanas.

Uma forma de salvaguardar a importância que é atribuída a uma correcta articulação do conjunto de unidades curriculares referido é a de considerar-se que disciplinas como Técnicas de Construção aplicadas à Paisagem, Material Vegetal / Vegetação em Arquitectura Paisagista, Arte Paisagista e dos Jardins, a Estética da Paisagem e o Desenho são unidades curriculares obrigatoriamente coordenadas pela unidade orgânica/sub-unidade orgânica nas instituições de ensino superior responsáveis pela formação de futuros arquitectos paisagistas.

O conjunto de unidades curriculares mencionado vai ao encontro de um entendimento e perfil da profissão que assenta numa formação cujo principal objecto é o estudo e intervenção na Paisagem definida na Convenção Europeia da Paisagem como “*uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos*”. Paisagem, objecto de uma apreciação sensível, resultado de uma construção humana atenta aos valores naturais, culturais e sociais, expressa física e metaforicamente numa representação formal e espacial única. Dinâmica e temporal, a paisagem é, enquanto processo e ocorrência fenomenológica e simbólica, um sedimento, a expressão de uma cultura e, simultaneamente, também ela, promotora de inovação cultural. Por tudo isto e pela singularidade e fragilidade que a caracteriza enquanto sistema vivo, intervir na paisagem pressupõe uma visão holística e abrangente, fundamentada nas Ciências da Terra e da Natureza, apoiada na estética e qualificação do acto criativo, e na capacidade de representação. Esta perspectiva é igualmente defendida nas recomendações expressas pela EFLA.



CRITÉRIOS

Em sequência do exposto, explicitam-se mais detalhadamente os critérios considerados para a admissão na APAP, assim como os direitos e deveres dos Associados e Membros:

Associados Efectivos:

1. O candidato a Associado Efectivo da APAP deve ser titular dos seguintes graus académicos, reconhecidos nos termos da legislação portuguesa:
 - 1.1. Licenciatura ou diploma equivalente em Arquitectura Paisagista, homologados em data anterior à entrada em vigor do DL nº 74/2006, de 24 de Março;
 - 1.2. Mestrado em Arquitectura Paisagista e Licenciatura em Arquitectura Paisagista, conforme o DL nº 74/2006, de 24 de Março.
2. São direitos dos Associados Efectivos:
 - 2.1. Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação;
 - 2.2. Intervir e votar nas Assembleias Gerais, desde que não tenha quotas em atraso;
 - 2.3. Pertencer aos Órgãos Sociais da Associação, desde que não tenha quotas em atraso.
3. São deveres dos Associados Efectivos:
 - 3.1. Cumprir os estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses;
 - 3.2. Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.

Associados Aderentes:

4. O candidato a Associado Aderente da APAP deve ser titular do seguinte grau académico, reconhecidos nos termos da legislação portuguesa:
 - 4.1. Licenciatura em Arquitectura Paisagista, conforme o DL nº 74/2006, de 24 de Março, ou diploma equivalente em Arquitectura Paisagista;
5. São direitos dos Associados Aderentes:
 - 5.1. Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação;
 - 5.2. Intervir sem direito a voto nas Assembleias Gerais.
6. São deveres dos Associados Aderentes:
 - 6.1. Cumprir os estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses;
 - 6.2. Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.

Associados Estudantes:

7. O candidato a Associado Estudante da APAP deve ser estudante com inscrição válida num dos seguintes programas de estudo, reconhecidos nos termos da legislação portuguesa:
 - 7.1. Programas de Licenciatura ou de Mestrado em Arquitectura Paisagista, conforme o DL nº 74/2006, de 24 de Março;
8. São direitos dos Associados Estudantes:
 - 8.1. Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação;
 - 8.2. Intervir sem direito a voto nas Assembleias Gerais.
9. São deveres dos Associados Estudantes:
 - 9.1. Cumprir os estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses;
 - 9.2. Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS
PORTUGUESE ASSOCIATION OF LANDSCAPE ARCHITECTS

Membros Honorários:

10. Pessoas singulares ou colectivas que a Associação queira distinguir em razão de importantes contribuições – directa ou indirectamente - para a Arquitectura Paisagista; ou Profissionais de excepional mérito e reconhecimento público no âmbito das suas atribuições e realizações profissionais;
11. São direitos dos Membros Honorários:
 - 11.1. Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação;
 - 11.2. Intervir sem direito a voto nas Assembleias Gerais.
12. São deveres dos Membros Honorários:
 - 12.1. Cumprir os estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses;
 - 12.2. Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
 - 12.3. Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela Direcção.

FORMAÇÃO

A formação em Arquitectura Paisagista deve necessariamente incluir Quatro Áreas Fundamentais sendo a Área de Formação (A) considerada condição indispensável para a validação de um candidato em via de Reconhecimento pela APAP e as restantes Áreas de Formação (B, C, D) condições necessárias, mas não suficientes, para que a aprovação se verifique.

A - Formação em Teoria da Arquitectura Paisagista e Projecto / Ordenamento da Paisagem

Entende-se que esta área deverá fornecer toda a informação, quer ao nível teórico, quer prático, considerado nuclear no ensino da Arquitectura Paisagista, permitindo integrar matérias sectoriais e propedêuticas veiculadas por todas as áreas disciplinares consideradas.

Em Portugal podem integrar-se nesta área as unidades curriculares designadas por - Teoria da Arquitectura Paisagista ou simplesmente Arquitectura Paisagista, Projecto de Arquitectura Paisagista, Ordenamento do Território, Projecto de Recuperação da Paisagem, assim como a Dissertação /Projecto ou Estágio Profissional final de Curso, ou outras que, independentemente da sua designação assegurem o ensino de matérias similares

B – Formação Técnico-Científica

Esta área deverá incluir toda a informação Científica e Técnica considerada fundamental, enquanto informação propedêutica e sectorial directamente relacionada com a formação em Arquitectura Paisagista. Esta formação científica e técnica deve constituir no seu todo um sistema articulado que concorre para um produto final, que transversalmente fornece informação articulada ao nível das unidades curriculares integradas. Podem incluir-se nesta área unidades curriculares como a Matemática, Botânica, Geoquímica, Química, Biologia, Botânica, Geobotânica, Pedologia, Geomorfologia, Topografia, Climatologia, Estatística, Silvicultura, Agricultura, Hidrologia, Ecologia, Sistemas de Informação Geográfica, Ecologia da Paisagem, Técnicas de Construção / Engenharia Aplicada à Arquitectura Paisagista.

C – Formação Estética, Artes Plásticas e Técnicas de Representação

Esta área integra toda as disciplinas que têm como objectivo principal a formação estética, as artes plásticas e as técnicas de Representação da Paisagem nomeadamente o desenvolvimento da capacidade de observação, percepção crítica e representação da Paisagem. Considera-se



igualmente a expressão gráfica, bem como outras técnicas de representação e, de uma forma geral, o desenvolvimento da criatividade e da capacidade de comunicação plástica. Nesta área podem incluir-se unidades curriculares como a Estética da Paisagem, Desenho, Projecto Assistido por Computador ou outras similares.

D - Formação em Ciências Sociais e Humanas

Esta área Integra todas as unidades curriculares que se inscrevem na área das Ciências Sociais e Humanas, nomeadamente no campo da Filosofia e da História. Neste grupo incluem-se unidades curriculares como a História de Arte Geral, História da Arte dos Jardins/Arte Paisagista e dos Jardins e História da Arquitectura Paisagista; História do Conhecimento Humano, Sociologia, Urbanismo, etc.

1. No que se refere à Área de Formação A – Teoria da Arquitectura Paisagista, Projecto de Arquitectura Paisagista, Ordenamento do Território, Projecto de Recuperação da Paisagem e outras aplicações ao Projecto de Arquitectura Paisagista devem verificar-se as seguintes relações:

- 1.1. A percentagem de ECTS, em relação ao total da formação (300ECTS), desenvolvida na área de formação A deve corresponder no mínimo a **50% do valor do total dos ECTS - mínimo 150 ECTS.**

A percentagem de ECTS desenvolvida na área de formação A, no 1º ciclo (180ECTS) deve corresponder no mínimo a **35% do valor do total dos ECTS - mínimo 63 ECTS.**

- 1.2. A percentagem de ECTS, em relação ao total da formação (300ECTS) aplicada no ensino prático do projecto/Ordenamento da Paisagem, nomeadamente em disciplinas como o Projecto de Arquitectura Paisagista, Ordenamento do Território e Projecto de Recuperação da Paisagem deve corresponder no mínimo a **35% do valor do total dos ECTS - mínimo 105 ECTS.**

A percentagem de ECTS, em relação à formação do 1º ciclo (180 ECTS) aplicada no ensino prático do projecto/Ordenamento da Paisagem, nomeadamente em disciplinas como o Projecto de Arquitectura Paisagista, Ordenamento do Território e Projecto de Recuperação da Paisagem deve corresponder no mínimo a **25% do valor do total dos ECTS - mínimo 45 ECTS.**

Para o cálculo do ponto 1.2 poderão ser contabilizadas unidades curriculares incluídas na Área B - Formação Técnico científica e/ou Área C - Formação em Ciências Sociais e Humanas desde estas enquadrem uma efectiva componente de aplicação ao Projecto de Arquitectura Paisagista /Ordenamento do Território. Refiram-se, nomeadamente, unidades curriculares que enquadram matérias como os Materiais e Técnicas de Construção, a Aplicação do Material Vegetal, a Ecologia da Paisagem, Teoria e Metodologia de Projecto de Arquitectura Paisagista.

2. No que se refere à Área de Formação B – **Formação Técnico-Científica** devem verificar-se as seguintes condições: A percentagem de ECTS, em relação ao total da formação (300ECTS) aplicada à formação científica, deve corresponder no mínimo a **20% do valor do total dos ECTS - mínimo 60 ECTS.**
3. No que se refere à Área de Formação C – **Formação Estética, Artes Plásticas e Técnicas de Representação** devem verificar-se as seguintes condições: A percentagem de ECTS, em relação ao total da formação (300ECTS) aplicada à formação estética, deve corresponder no mínimo a **5% do valor do total dos ECTS - mínimo 15 ECTS.**



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS
PORTUGUESE ASSOCIATION OF LANDSCAPE ARCHITECTS

4. No que se refere à Área de Formação D – **Formação em Ciências Sociais e Humanas** deverá ser obrigatório a existência, no plano curricular, de unidades curriculares de História da Arte dos Jardins, História da Paisagem e Urbanismo.
5. Para efeitos de admissão a Associado da APAP não são contabilizados os créditos obtidos nos programas de Doutoramento (3º Ciclo).
6. Os critérios apresentados devem continuar a ser entendidos enquanto parâmetros dinâmicos, no sentido da evolução do contexto Nacional e Internacional, quer ao nível do Ensino quer ao nível Profissional, prevendo-se assim que este documento seja anualmente verificado e eventualmente ajustado pela Comissão de Avaliação Curricular da APAP.

A Comissão de Avaliação Curricular